



PROJETO DE LEI

PL./0242 6/2022

Altera o art. 1º da Lei nº 18.354, de 2022, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica", para prever a contratação de profissionais com especialização na área de psicopedagogia.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.354, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

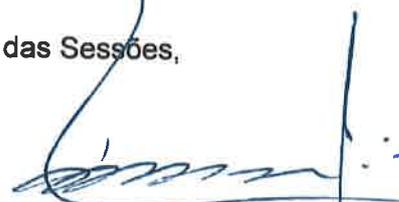
"Art. 1º

§ 3º As equipes multidisciplinares deverão contar, preferencialmente, com um profissional especialista na área de psicopedagogia.

§ 4º A quantidade de contratações de profissionais de psicologia e de serviço social deverá ser em número proporcional ao de estudantes matriculados na rede pública estadual de educação básica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Lido no expediente	
079	Sessão de 13/07/22
Às Comissões de:	
(05)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 12/07/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição apresentada pelos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Cid Gonzaga, do Município de Porto União durante a 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, visa alterar a Lei nº 18.354, de 2022, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica”, com o objetivo de dispor sobre a contratação de profissionais com especialização na área de Psicopedagogia, além de garantir quantidade de contratações em número proporcional ao de estudantes matriculados na rede de educação básica estadual de ensino, a fim de lhes garantir atendimento de qualidade.

O atendimento e a assistência psicopedagógica, em toda a rede estadual de ensino, são de extrema importância para o diagnóstico, intervenção e prevenção dos problemas de aprendizagem, além de ser possível atuar no processo de inclusão de alunos com deficiência e cooperar nos cuidados aos demais problemas inerentes ao universo estudantil.

A assistência psicopedagógica já era de suma importância no universo escolar, mas agora, no período pós-pandêmico, ela se tornou ainda mais necessária e deve ser vista como forma de atuação para minimizar os efeitos evidentes que a pandemia provocou na saúde das pessoas, sobretudo, das mais jovens.

A Lei nº 18.354, de 17 de março de 2022, já garante a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas escolas da rede pública de Santa Catarina. No entanto, a Lei não alcançará plena efetividade caso não considere a altíssima demanda de atendimentos que devem ser realizados, como no caso da Coordenadoria Regional de Educação de Canoinhas, por apenas um profissional Psicólogo, que deve atender aos estudantes de 6 (seis) Municípios da região.

Assim, caso o Projeto de Lei que ora propomos seja aprovado, o especialista em Psicopedagogia poderá, em parceria com outro profissional da Psicologia e da Assistência Social das respectivas CREs do Estado, formular linhas de ação, propostas de recuperação e qualificação do processo de ensino-aprendizagem, além de fomentar projetos que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e atendam aos demais problemas inerentes ao universo escolar como *bullying*, gravidez precoce, tentativas de suicídio, entre outros.



Nesse sentido, ter um especialista em Psicopedagogia nas escolas elevaria a qualidade das Políticas de inclusão de Santa Catarina, permitindo (I) o reconhecimento de estudantes com algum tipo de deficiência, e que ainda não sejam assistidos pelas respectivas Secretarias de Saúde e de Educação; (II) a elaboração do parecer inicial, encaminhando esses estudantes, via canal de comunicação com a Secretaria de Saúde, aos demais profissionais especializados, a fim de produzir o diagnóstico da deficiência e, se for o caso, (III) consubstanciar a necessidade de 2^{os} professores e dar celeridade aos processos de contratação.

Esse trabalho contribuiria, em muito, para salvaguardar os pais e/ou responsáveis pelos estudantes com deficiência, os quais, como sabemos, muitas vezes não possuem condições financeiras para buscar atendimento especializado em redes particulares, recorrendo, pois, às longas filas do Sistema Único de Saúde, o que pode levar a meses de espera até o atendimento.

Além disso, tais profissionais especialistas podem agir, de forma preventiva, quanto às ocorrências de automutilação e de tentativa de suicídio, que são altíssimas entre os jovens em faixa etária escolar. Neste último caso, somente na região de Porto União, é registrada uma tentativa de suicídio por dia.

É fundamental salientar que esses profissionais podem, ainda, entre tantas áreas sensíveis à comunidade escolar, (I) atuar na conscientização para os riscos do uso de drogas ilícitas, para o respeito às diferenças (cor, raça, sexo, etnia etc.), bem como para a orientação sobre sexualidade responsável e gravidez precoce; (II) prevenir situações de homofobia, que, somente nos primeiros meses de 2022 (1^o de janeiro a 15 de maio), já provocou 141 mortes de pessoas do segmento LGBTQI+ em todo o País; (III) romper com a apatia que tanto tem afetado crianças, adolescentes e jovens, por meio do estímulo ao processo de ensino-aprendizagem;

Se levarmos em consideração que o Estado de Santa Catarina possui 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de estudantes matriculados nas escolas da rede pública, chegaremos ao montante de 22% da população do Estado (7.338.443 habitantes) a ser atendida e beneficiada pela lei que ora se apresenta.



Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário